

PROCESSO Nº 55006/2024

INTERESSADA: Ângela Silva dos Santos

RELATOR: Prof. André Bittencourt Leal

ASSUNTO: Recurso sobre decisão do CONCECAV de não homologação da dissertação da

discente Ângela Silva dos Santos.

HISTÓRICO:

No dia **30/12/2024** a interessada envia e-mail para o PPGEF com solicitação de recurso da decisão do CONCECAV de não homologação de sua dissertação de mestrado junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal.

No dia **10/02/2025** o processo é enviado para a PROPPG para "conhecimento e envio à Projur para análise de admissibilidade conforme o art 48 do Regimento Interno combinado com o Parecer 26/2011 CONSUNI".

No dia **12/02/2025** o processo é encaminhado à PROJUR para análise de admissibilidade recursal (tempestividade, endereçamento e legalidade);

No dia **14/02/2025** a Projur apresenta parecer favorável à admissibilidade recursal, orientando que o processo deve ser remetido à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), para análise e decisão.

No dia 14/02/2025 o processo é encaminhado à CPPG;

No dia 21/02/2025 o processo é encaminhado a este relator.

ANÁLISE:

Trata-se de recurso apresentado ao CONSUNI da decisão do Conselho de Centro do CAV – CONCECAV, de indeferimento da homologação da dissertação de aluna do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal.

A discente Ângela Silva dos Santos ingressou no curso de Mestrado em Engenharia Florestal no dia 21/02/2022, de modo que o prazo regimental para a defesa da sua dissertação era fevereiro de 2024. Foram feitas três prorrogações, totalizando 6 meses de prorrogação no prazo para conclusão do curso. Assim, o novo prazo passou a ser 31/08/2024.

A defesa ocorreu em 19/08/2024, portanto, dentro do prazo regulamentar da discente.

No dia 18/10/2024, sexta-feira e penúltimo dia do prazo regimental para enviar a documentação final para a biblioteca, a discente submete artigo para periódico sem autorização e as correções do orientador. Segundo o prof. Alexsandro Bayestorff da Cunha, orientador da discente, ele soube da submissão do artigo porque recebeu um e-mail da revista informando sobre a submissão.

No dia 19/10/2024 a interessada encaminha e-mail para o PPGEF contendo versão da dissertação e comprovante de submissão de artigo para revista Qualis A3 na área das Ciências Agrárias I (ver Processo SGPE UDESC 31795/2024).

No dia 06/11/2024 o colegiado do PPGEF aprova parecer contrário à homologação da dissertação da acadêmica Ângela Silva dos Santos do curso de mestrado em Engenharia Florestal em função da falta dos seguintes itens obrigatórios (ver Processo SGPE UDESC 31795/2024):



- Versão final da dissertação com as correções indicadas pela banca. O arquivo encaminhado continha comentários dos revisores e não apresentava ficha catalográfica, não sendo claramente a versão final do documento;
- Declaração do professor orientador atestando que as correções sugeridas pela banca foram acatadas e incluídas na versão final da dissertação;
- Documento 'Termo de Autorização Teses e Dissertações', preenchido e assinado pelo orientador e pela aluna, autorizando a divulgação eletrônica via internet; e
- Cópia digital do artigo derivado da dissertação da discente.

No dia 02/12/2024 a discente envia versão final da dissertação ao orientador.

No dia **03/12/2024** o orientador da discente encaminha a documentação exigida para homologação da defesa e autua no SGPe o processo UDESC 00052826/2024, contendo essa documentação.

No dia 06/12/2024 a interessada apresentou ao colegiado do PPGEF justificativa formal pela perda do prazo de entrega da dissertação corrigida e dos demais documentos.

No dia 11/12/2024 o coordenador Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal do CAV declara que o recurso da decisão de homologação de dissertação da acadêmica Ângela Silva dos Santos (processo 52826/2024), NÃO foi aprovado pelo Colegiado do PPGEF na data de 11/12/2024; mantendo-se a decisão de NÃO HOMOLOGAÇÃO da dissertação.

No dia 13/12/2024 a interessada interpõe recurso ao Colegiado do PPGEF (págs 601 a 605)

No dia 13/12/2024 o Processo UDESC 55006/2024 é encaminhado para a profa. Viviane Trevisan, para relato no CONCECAV.

No dia 17/12/2024 a professora Viviane Trevisan apresenta seu relato ao processo com parecer contrário à solicitação de recurso da aluna Ângela Silva dos Santos, corroborando a decisão do Programa de Pós Graduação em Engenharia Florestal de não homologação da dissertação, pelo fato da aluna não cumprir com os artigos 1° e 2° da Resolução PPGEF 01/2023. (Pgs 637 e 638)

No dia 18/12/2024 o parecer é aprovado por maioria no CONCECAV; (pg 639)

No dia **19/12/2024** o processo é encaminhado para a Coordenadoria do Programa de Pósgraduação em Engenharia Florestal a fim de dar ciência à interessada; (pg 640)

No dia **30/12/2024** a interessada envia e-mail para o PPGEF com solicitação de recurso da decisão do CONCECAV. A interessada ressalta que os documentos anexados são os mesmos apresentados nas instâncias anteriores, tendo em vista que sua advogada está de recesso.

No recurso impetrado junto ao CONCECAV, e interessada alega que o prazo precisou ser prorrogado mais uma vez, **sem o seu consentimento**, e por solicitação e culpa do orientador, já que ele teria atrasado para fazer a revisão da dissertação antes do envio para a banca. Entretanto, em análise ao processo se encontram trechos na qual a interessada afirma ser sua a solicitação de prorrogação, tendo anuência do orientador, e por motivos técnicos, conforme trecho abaixo transcrito (página 597):

"no entanto, com a demora da obtenção dos resultados de emissão de formaldeído e da inserção de novos objetivos, em 15 de fevereiro do corrente, **solicitei, com anuência do meu orientador, 3 meses de prorrogação**, o qual finalizou em 31 de maio".

Segundo anexo que consta na página 622 do processo, no dia 09/05/2024 a discente teria enviado mensagem via WhatsApp ao orientador na qual manifesta que "Eu particularmente não gostaria de prorrogar, mas se o senhor acha necessário farei o pedido". Ao que o orientador responde que "... Não vou deixar de corrigir, mas está lento pq (sic) estou indo linha por linha, palavra por palavra, e na maior (sic) das vezes, já estou mudando as coisas no texto, ...". Se por um lado essa



troca de mensagens demostra a legítima preocupação da discente com os prazos, por outro, deixa claro o zelo do orientador em relação à qualidade do documento a ser encaminhado para a banca.

Além disso, na justificativa encaminhada como recurso ao Colegiado do PPGEF, em diversos trechos a interessada assume responsabilidade na não entrega da documentação final dentro do prazo de 60 dias após a defesa da dissertação, conforme trechos transcritos a seguir (página 527):

"Infelizmente, devido à carga alta de trabalho que tive logo após a defesa, não consegui concluir as correções necessárias dentro do prazo estipulado."

...

"Este período de inúmeras demandas impactou diretamente minha capacidade de revisar e finalizar o trabalho da forma que eu havia planejado, ressalto ainda que eu e meu orientador tentamos marcar horários para conversar, sem sucesso, pois não conseguia sair do trabalho nos dias e horários combinados."

De forma semelhante, no recurso encaminhado ao CONCECAV constam trechos como o transcrito abaixo (página 601):

"Devido minhas atividades de trabalho não consegui marcar um horário para conversar sobre tais correções com meu orientador, mesmo com várias tentativas de sair do trabalho."

Por fim, o fato é que a discente não cumpriu o § 2º do Art. 70 da RESOLUÇÃO Nº 013/2014 – CONSEPE (modificada pela Resolução nº 37/2019 – CONSEPE) e o Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 01/2023/PPGEF. Além disso, é importante citar que em ambas as resoluções acima citadas não há previsão de extensão do prazo para entrega da documentação final mediante apresentação de justificativa.

Assim, de acordo com o Art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 01/2023/PPGEF, "A não entrega dos documentos descritos no Art.1º, no prazo estipulado acarretará na perda do direito de homologação da defesa e consequentemente na perda do direito ao título de mestre e emissão do diploma, tendo direito apenas ao atestado de conclusão das disciplinas cursadas."

PARECER:

Diante do exposto, sou de parecer contrário à solicitação de recurso da discente Ângela Silva dos Santos, corroborando às decisões tomadas pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal e pelo CONCECAV de não homologação da dissertação, pelo fato de a discente não ter cumprido com as exigências impostas na legislação do PPGEF e da UDESC.

Florianópolis/SC, 09 de março de 2025.

Prof. Dr. André Bittencourt Leal (assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: 3R33UF1T

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE BITTENCOURT LEAL (CPF: 522.XXX.100-XX) em 10/03/2025 às 00:04:21 Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:47:13 e válido até 30/03/2118 - 12:47:13. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00055006/2024 e o código 3R33UF1T ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG/CONSUNI, em sessão extraordinária realizada em 11-03-2025, após análise ao presente processo, aprovou por unanimidade, o parecer do relator, conselheiro André Bittencourt Leal, constante às folhas 652 a 654 dos autos.

Sérgio Henrique Pezzin Presidente da CPPG/CONSUNI



Assinaturas do documento



Código para verificação: AN41J0V8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO HENRIQUE PEZZIN (CPF: 107.XXX.488-XX) em 11/03/2025 às 16:14:32 Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:23 e válido até 30/03/2118 - 12:39:23. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00055006/2024 e o código AN41J0V8 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.